



**DECRETO N° 049, DE 21 DE MAIO DE 2024**

“Dispõe sobre a proibição e o comércio de mudas de citros por ambulantes, e dá outras providências “

**EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o expresso na Portaria n° 317, de 21 de maio de 2021, que institui o Programa Nacional de Prevenção e Controle da praga Huanglongbing (HLB) - também conhecida como Greening , causada pela bactéria Candidatus Liberibacter SPP;

**CONSIDERANDO** que a venda ambulante de mudas de citros é proibida em todo o território do Estado de São Paulo, de acordo com a Resolução SAA n° 21, de 04/04/2018, que institui o Programa Nacional de Prevenção e Controle à doença denominada Huanglongbing (HLB) — PNCHLB;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** Fica proibido o comércio ambulante de mudas de citros no território do Município de Natividade da Serra - SP.

**Artigo 2º** Fica vedada a concessão de alvará de licença para vendedores ambulantes de mudas que pretendam comercializar plantas de citros.

**Parágrafo único.** A vedação tem por finalidade evitar a disseminação do HLB (greening), especialmente, em áreas sem a presença ou com baixa prevalência da bactéria.

**Artigo 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, aos 21 de maio de 2024.

**Evail Augusto dos Santos**  
**Prefeito Municipal**